

Considerando o Estado de Calamidade Pública vigente, não só no Estado do Pará, mas também no Brasil como um todo e em grande parte do mundo, em razão da Pandemia da Covid19;

Considerando os enormes impactos econômicos causados pela Pandemia da Covid-19 à população paraense, o que atinge aos sócios da Assembleia Paraense.

Considerando que o Estatuto da Assembleia Paraense, em seu art. 115, parágrafo 1º, estabelece que deverão ser desligados do quadro societário aqueles que não adimplirem com o pagamento de 04 (quatro) mensalidades ou mais, sucessivas ou alternadas, através de encaminhamento do Diretor Financeiro à Diretoria para a imposição da pena, podendo o sócio reingressar no quadro social, a qualquer tempo, atendidos os requisitos estatutários, desde que pague as mensalidades pendentes com os acréscimos cabíveis e 50% do valor da taxa da joia.

Considerando o volume de solicitações de sócios recebidas, as quais pleiteiam a possibilidade de parcelamento de mensalidades atrasadas, em condições extraordinárias, em face dos efeitos econômicos causados pela pandemia Global provocada pelo Covid-19.

Considerando o parecer favorável exarado pela Diretoria Jurídica do Clube, o qual sustentou que, em situação análoga, vários entes de federação que adotaram atitudes visando minimizar os impactos econômicos causados pela Covid-19, especialmente união, estados e municípios, os quais, em muitos casos, diferiram obrigações tributárias, dentre outras medidas extraordinárias.

Nos termos dos Arts. 38, I; 49 do Estatuto Social.



[www.assembleiapaense.com.br](http://www.assembleiapaense.com.br)

## RESOLVEM

Art.1º. Autorizar, em caráter extraordinário, o parcelamento das mensalidades de janeiro à agosto do ano de 2020 que estejam atrasadas, sem o seu desligamento e demais imputações previstas no art. 115 do Estatuto Social.

Art. 2º. O valor das mensalidades de 2020 atrasadas poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, sem juros, mediante assinatura de Termo Especial de Parcelamento, a ser firmado pelo sócio requerente.

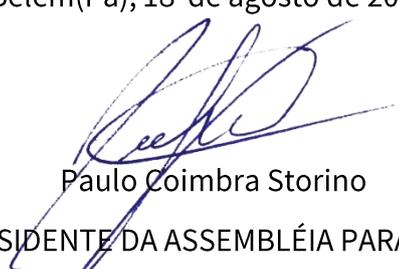
§ 1º. O sócio que firmar o Termo Especial de Parcelamento comprometer-se-á a manter não só o parcelamento, mas também as mensalidades dos meses correntes rigorosamente em dias, sob pena de ser considerado descumprido o Termo Especial de Parcelamento, com retorno do valor originário e vencimento antecipado de todas as parcelas, bem como desligamento do quadro societário para àqueles que tenham pelo menos 04 (quatro) meses de atraso.

Art. 3º. Em qualquer caso, o valor da parcela objeto do Termo Especial de Parcelamento, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art.4º. A adesão ao Programa Especial de Parcelamento somente poderá ocorrer até o dia 30 de setembro de 2020. Após essa data, as pessoas que não aderirem ao programa, e que atinjam 04 mensalidades ou mais sem pagamento no ano de 2020, poderão ser desligadas do quadro social, aplicando-se as norma do Estatuto da Assembleia Paraense.

Art.5º. A presente resolução entra em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos da Secretaria do clube, revogando-se as disposições em contrário.

Belém(Pa), 18 de agosto de 2020.



Paulo Coimbra Storino

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA PARAENSE



[www.assembleiapaense.com.br](http://www.assembleiapaense.com.br)

Av. Alm. Barroso, 4614.  
CEP 66613-710.  
Belém - PA.